

SANCIONADO! ABONO DE 4 MIL REAIS CAIRÁ NA CONTA DO SERVIDOR PÚBLICO DE ITAPEMIRIM ATÉ 31 DE JANEIRO.

Agora é oficial! O Prefeito de Itapemirim, Dr. Antônio Rocha, acompanhado dos vereadores Alcione Amorim, Estevão Machado e Renildo Peçanha, sancionou na tarde desta terça-feira (23), a Lei de autoria do executivo, que concede Abono Salarial de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para os Servidores Públicos Municipais e membros do Conselho Tutelar.

“Uma forma de valorizar os profissionais que tem colaborado para o desenvolvimento do Município, e incentivar a prestação de serviço de qualidade para a população”, destacou o Prefeito, enfatizan-

do que o abono será pago até o dia 31 de janeiro. De acordo com levantamento apresentado no projeto de lei, além de valorizar e incentivar 2.685 servidores, o abono vai injetar mais de 10 milhões de reais na economia local, fortalecendo indiretamente o comércio em geral.

O PL, aprovado por unanimidade, estende também a autorização de abono às Autarquias Municipais, além de permitir que o IPREVITA promova a concessão aos servidores inativos e pensionistas do Município, de acordo com a sua disponibilidade financeira.



ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**LICITAÇÕES****RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 000036/2023**

CONTRATADO: BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI nos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$ 624.847,50 (seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de colchões, cobertores e travesseiros, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS para eventual atendimento aos municípios em situação de vulnerabilidade econômica e social, risco pessoal, social, com violação dos direitos, ou estar em situação de contingência.
VALOR GLOBAL: R\$ 624.847,50 (seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
PROCESSO: 000879/2023

Itapemirim-ES, 23/01/2024.
ID-TCE-ES2023.035E0700001.02.0053
DELCEINEIA R. DA SILVEIRA
Pregoeiro(a) Oficial PMI

RATIFICAÇÕES**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 000044/2024**

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública - Empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ 07.797.967/0001-95
VALOR GLOBAL: R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)
PROCESSO: 006462/2023

ID - TCE-ES 2024.035E0700001.10.0028
Itapemirim-ES, 22 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

CONTRATOS**RESUMO DO CONTRATO Nº 002./2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.
CONTRATADA: EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP.
OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Da data da assinatura e, seu término se dará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 009.014.10.301.058.2.070 Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde - 33903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 172000000000 - AAAA - Ficha: 0000018.
PROCESSO: Processo Administrativo nº 6.277/2023 - Pregão Eletrônico nº 024/2023.

Itapemirim-ES, 11 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
CONTRATADA: AGROPECUÁRIA SCHERRER LTDA.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor os itens do Benefício Eventual, Cestas Básicas que irão atender a demanda de usuários cadastrados nos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASCI.
VALOR: R\$ 4.904.443,80 (quatro milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução até 30/09/2024, contados da data de sua publicação
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000399 / Fonte de Recurso 172000000000 / Elemento de Despesa 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita / 012.022.08.244.118.2.147 – Aquisição de Produtos para Doação à População em Situação de Risco e/ou Vulnerabilidade.
PROCESSO: Protocolo nº 6.656/2023 – Ata de Registro de Preços nº 170/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023.

Itapemirim-ES, 17 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
CONTRATADA: RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA ME.
OBJETO: Serviços de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
VALOR: R\$ 483.824,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000368 / Fonte de Recurso 166000000000 - AAAA / Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 012.019.08.244.119.1.077 – Estruturação e Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social; Ficha 0000368 / Fonte de Recurso 172000000000 - AAAA / Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 012.019.08.244.119.1.077 – Estruturação e Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social e Ficha 0000368 / Fonte de Recurso 166100000000 - AAAA / Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 012.019.08.244.119.1.077 – Estruturação e Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social.
PROCESSO: Protocolo Administrativo nº 6.698/2023 – Ata de Registro de Preços nº 113/2023 – Processo nº 9.563/2022 - Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Itapemirim-ES, 08 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.
CONTRATADA: POSTO DA VILA LTDA.
OBJETO: Aquisição de óleo diesel S10 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Itapemirim/ES.
VALOR: R\$ 191.700,00 (cento e noventa e um mil e setecentos reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e Ordem de Fornecimento, com prazo de execução e vigência até 31/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 000336 / Fonte de Recurso 172000000000 - AAAA / Elemento de Despesa 3390300000- MATERIAL DE CONSUMO- 012.019.04.122.012.2.122 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
Ficha 000336 / Fonte de Recurso 166000000000 - AAAA / Elemento de Despesa 3390300000- MATERIAL DE CONSUMO- 012.019.04.122.012.2.122 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
Ficha 000336 / Fonte de Recurso 166900000000 - AAAA / Elemento de Despesa 3390300000- MATERIAL DE CONSUMO- 012.019.04.122.012.2.122 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

PROCESSO: Protocolo nº. 6.652/2023.

Itapemirim-ES, 08 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.
CONTRATADA: POSTO LONGUI LTDA.
OBJETO: aquisição de gasolina comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Itapemirim/ES.
VALOR: R\$122.800,00(cento e vinte e dois mil e oitocentos reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e Ordem de Fornecimento, com prazo de execução e vigência até 30/06/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 000336 / Fonte de Recurso 1660000000000 - AAAA / Elemento de Despesa 3390300000- Material de Consumo 012.019.04.122.012.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Ficha 000336 / Fonte de Recurso 1669000000000 - AAAA / Elemento de Despesa 3390300000- Material de Consumo 012.019.04.122.012.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Ficha 000336 / Fonte de Recurso 1720000000000 - AAAA / Elemento de Despesa 3390300000- Material de Consumo 012.019.04.122.012.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. .
PROCESSO: Protocolo nº. 6.653/2023 - Ata de Registro de Preços nº 206/2023 – Processo nº 1.168/2022 - Pregão Eletrônico nº 012/2023

Itapemirim-ES, 08 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Secretaria Municipal de Turismo.
CONTRATADA: LUIS ANTONIO VOLPONI DE SOUSA 09153467701.
OBJETO: 01 (uma) apresentação musical com a Banda “TROPICAL BRASIL” no dia 17 de janeiro de 2024, às 20h00min na Praça de Itaipava, neste Município de Itapemirim-ES, para atender à programação de Verão 2024.
VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 60 (sessenta) dias após a execução integral do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 025.021.23.695.100.2.256 Festas e Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 1720000000000 - AAAA Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo / Elemento de Despesa 3390390000000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Ficha 0000627.
PROCESSO: Administrativo nº 356/2024 sob Protocolo Eletrônico nº 1.015/2024 -Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapemirim-ES, 17 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 038/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Sec. Mun. De Turismo.
CONTRATADA: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
OBJETO: Realização de apresentação artística - show musical com a banda FILHOS DA PROMESSA para atender à programação do Verão Oficial 2024 de Itapemirim, no dia 18/01/2024, na Praça de Itaipava, em Itapemirim-ES.
VALOR: R\$ 15.0000 (quinze mil reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 60 (sessenta) dias após a execução integral do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 025.021.23.695.100.2.256- Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 1720000000000 - AAAA – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais / Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Ficha 0000627.

PROCESSO: Protocolo Digital nº 1275/2024- Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024.

Itapemirim-ES, 18 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Secretaria Municipal de Turismo.
CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO DE MOURA 89358465700.
OBJETO: Apresentação artística - show musical - com o cantor “MARCOS AÇO DOCE” no dia 18 de janeiro de 2024, às 020h00min na praça localizada em Itaoca Praia, neste Município de Itapemirim-ES.
VALOR: R\$15.000,00 (quinze mil reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 60 (sessenta) dias após a execução integral do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 025.021.23.695.100.2.256 Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 1720000000000 - AAAA Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo / Elemento de Despesa 3390390000000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Ficha 0000627.
PROCESSO: Administrativo nº 431/2024 sob Protocolo Eletrônico nº 1335/2024 -Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapemirim-ES, 18 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Secretaria Municipal de Turismo.
CONTRATADA: PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.
OBJETO: Apresentação artística - show musical - com o cantor “BRUNO ROSA” no dia 19 de janeiro de 2024, às 23h00min na Praia de Itaoca, Distrito de Itaipava, neste Município de Itapemirim-ES.
VALOR: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 60 (sessenta) dias após a execução integral do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 025.021.23.695.100.2.256 Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 1720000000000 - AAAA Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo / Elemento de Despesa 3390390000000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Ficha 0000627.
PROCESSO: Administrativo nº 485/2024 sob Protocolo Eletrônico nº 1502/2024 -Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapemirim-ES, 18 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Sec. Mun. De Turismo.
CONTRATADA: CRISTIANE SANTOS SILVA 12931181846.
OBJETO: Realização de apresentação artística - show musical com a cantora NANA NUNES para atender à programação do Verão Oficial 2024 de Itapemirim, no dia 21/01/2024, na Orla de Itaipava/Itaóca, em Itapemirim-ES.
VALOR: R\$ 18.0000 (dezoito mil reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 60 (sessenta) dias após a execução integral do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 025.021.23.695.100.2.256- Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 1720000000000 - AAAA – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais / Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Ficha 0000627.
PROCESSO: Protocolo Digital nº 1157/2024- Inexigibilidade de Licitação nº 026/2024.

Itapemirim-ES, 18 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
 Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Sec. Mun. De Turismo.
 CONTRATADA: UBD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
 OBJETO: Realização de apresentação artística - show musical com a banda SAM-BADM para atender à programação Oficial do Verão 2024 de Itapemirim-ES, no dia 20/01/2024, na Praia de Itaoca, em Itapemirim-ES.
 VALOR: R\$ 15.0000 (quinze mil reais).
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 60 (sessenta) dias após a execução integral do objeto.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 025.021.23.695.100.2.256- Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 172000000000 - AAAA – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais / Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Ficha 0000627.
 PROCESSO: Protocolo Digital nº 1546/2024- Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024.

Itapemirim-ES, 18 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
 Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Secretaria Municipal de Turismo.
 CONTRATADA: MÁRCIO ALEXANDRE DUMBROSK LUZES ME.
 OBJETO: Apresentação artística - show musical - com o cantor "BETO KAUE" no dia 21 de janeiro de 2024, às 016h00min na orla de Itaipava/Itaoca, neste Município de Itapemirim-ES.
 VALOR: R\$30.000,00 (trinta mil reais).
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 60 (sessenta) dias após a execução integral do objeto.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 025.021.23.695.100.2.256 Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 172000000000 - AAAA Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo / Elemento de Despesa 339039000000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Ficha 0000627.
 PROCESSO: Administrativo nº 428/2024 sob Protocolo Eletrônico nº 1329/2024 -Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapemirim-ES, 18 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
 Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 047/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Sec. Mun. De Turismo.
 CONTRATADA: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR 09684246781.
 OBJETO: Realização de apresentação artística - show musical com o cantor CRISTIAN SULLIVAN para atender à programação do Verão Oficial 2024 de Itapemirim, no dia 20/01/2024, na Praia de Itaipava, em Itapemirim-ES.
 VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 60 (sessenta) dias após a execução integral do objeto.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 025.021.23.695.100.2.256- Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 172000000000 - AAAA – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais / Elemento de Despesa 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Ficha 0000627.
 PROCESSO: Protocolo Digital nº 1735/2024- Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024.

Itapemirim-ES, 19 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
 Prefeito Municipal

Lembrando que nos dias de quinta e sexta-feira, durante o mês de janeiro, acontece a Colônia de Férias "Projeto Douradinho"!!!

Requisitos: ter entre 07 e 10 anos
 Local: Arena Esportiva - Praia de Itaoca.
Participe!!!



DECRETOS

DECRETO Nº 20.145/2024

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ARTHUR AQUILA MACEDO BARBOSA** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 3 - AGN 3, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social, com os vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 23 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
 Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 20.146/2024

REGULAMENTA A LEI Nº 2.995, DE 15 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM/ES**, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da lei orgânica municipal, e considerando o que consta do Processo Digital de Nº 2506 de 23 de janeiro de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º - O processo de qualificação de organizações sociais, a sua seleção, a execução do contrato de gestão e os demais procedimentos relativos a execução da Lei nº 2.995, de 15 de maio de 2017, serão disciplinados por este Decreto.

Art. 2º. Poderão ser qualificadas como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos legais, as diretrizes de políticas públicas setoriais, as determinações e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º. O atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.995/2017, é condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Seção II
DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 4º. O interessado deverá protocolar o pedido de qualificação como Organização Social dirigido à Secretaria Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I – o registro de seu ato constitutivo, em observância ao disposto nos artigos 2º, inciso I, 3º e 4º da Lei nº 2.995/2017;

II – prova de estar constituída há, pelo menos, dois anos, no pleno exercício das atividades citadas no artigo 2º, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados;

III – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Art. 5º - As Secretarias que desejarem promover a qualificação e seleção de Organizações Sociais deverão nomear uma Comissão Interna de Seleção e Julgamento, com no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, indicada pelo Secretário(a) da Pasta da área correspondente à atividade fomentada, que deverá ser composta por especialista de notória capacidade e adequada qualificação.

Art. 6º - O pedido de qualificação será distribuído à Comissão Interna de Seleção e Julgamento que avaliará a documentação e emitirá parecer, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Art. 7º - O parecer da comissão será submetido ao(à) Secretário(a) Municipal da Pasta para análise e decisão quanto ao pedido de qualificação, no prazo 05 (cinco) dias.

§1º. O interessado será cientificado da decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação tratado neste Decreto, bem como de seus fundamentos, preservando-se, em todo o caso, o princípio constitucional da publicidade.

§2º. No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de Certificado de Qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão.

§3º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I – não atenda aos requisitos previstos na Lei nº 2.995/2017 e neste Decreto;

II – apresente a documentação de forma incompleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

§4º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do §3º deste artigo, a comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a complementação dos documentos exigidos e, persistindo a ausência, o requerimento será indeferido.

§5º. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei nº 2.995/2017, e deste Decreto.

§6º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no sítio oficial do Município de Itapemirim.

Art. 8º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação e apuração das responsabilidades da instituição.

Seção III
DA DECISÃO DE PUBLICIDADE

Art. 9º - A proposta de publicidade das atividades de que trata o art. 2º deste decreto será encaminhada pelo Secretário da Pasta ao Prefeito, devidamente justificada, e explicitará as razões que fundamentam a conveniência e a oportunidade da opção pelo modelo das organizações sociais.

§1º. A fundamentação de que trata o *caput* conterá todas as informações pertinentes à tomada de decisão, entre as quais:

I – a descrição das atividades;

II – a análise e a caracterização da comunidade beneficiária das atividades e a definição dos órgãos e das entidades públicas responsáveis pela supervisão e pelo financiamento da organização social;

III – os objetivos em termos de melhoria para o cidadão–cliente na prestação dos serviços com a adoção do modelo de organização social;

IV – a demonstração, em termos do custo–benefício esperado, da absorção da atividade por organização social, em substituição à atuação direta do Estado, considerados os impactos esperados a curto, médio e longo prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

V – as informações sobre cargos, funções, gratificações, recursos orçamentários e físicos que serão desmobilizados, quando a decisão implicar em extinção de órgão, entidade ou unidade administrativa da administração pública pelo desenvolvimento das atividades;

VI – análise quantitativa e qualitativa dos profissionais atualmente envolvidos com a execução da atividade, com vistas ao aproveitamento em outra atividade ou à cessão para a entidade privada selecionada;

VII – previsão de eventual cessão de imóveis e de outros bens materiais; e

VIII – a estimativa de recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade durante o primeiro exercício de vigência do contrato de gestão e para os três exercícios subsequentes.

§2º. A decisão da publicidade será efetuada pelo Secretário da Pasta com anuência do Prefeito, e publicada no Diário Oficial do Município.

Seção IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10 - A seleção da entidade privada sem fins lucrativos a ser qualificada como organização social será realizada pela Pasta da área de atuação e observará as seguintes etapas:

I – divulgação do chamamento público;

II – recebimento e avaliação das propostas;

III – publicação do resultado provisório;

IV – fase recursal; e

V – publicação do resultado definitivo.

Art. 11 - Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

I – tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do art. 18 da Lei nº 2.995/2017, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

IV – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; e

V – não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 12 - O processo de seleção da entidade privada se iniciará com a divulgação de chamamento público pelo órgão da atividade, que definirá, entre outros aspectos:

I – os requisitos a serem atendidos pelas entidades privadas interessadas para fins de habilitação;

II – a documentação comprobatória exigida;

III – a necessidade de prova de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – a comprovação da regularidade jurídica, da boa situação econômico-financeira da entidade;

V – a descrição pormenorizada de todas as atividades a serem transferidas à organização social dos bens e dos equipamentos públicos a serem destinados para esse fim, se for o caso;

VI – as disposições relativas ao direito do uso de nomes, símbolos, marcas e domínio na internet;

VII – o prazo mínimo de quarenta e cinco dias para o início do período de inscrição das entidades privadas interessadas;

VIII – as etapas do processo de avaliação das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas;

IX – os critérios objetivos de avaliação;

X – os recursos administrativos e os seus prazos; e

XI – a minuta do contrato de gestão.

Art. 13 - A avaliação das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas no chamamento público será realizada pela Comissão Interna de Seleção e Julgamento especialmente criada para esta finalidade pela Secretaria responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

§1º. Não poderão ser nomeados para a comissão de que trata o *caput* servidores que tenham sido cedidos a organização social com contrato vigente com a administração pública municipal ou servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão dos contratos de gestão.

§2º. À comissão de que trata o *caput* competirá:

I – o procedimento de qualificação das entidades que se habilitarem;

II – o procedimento de seleção e avaliação das entidades privadas que desejarem participar de chamamento público, tais como, analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital;

III – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

§3º. Observado o prazo estabelecido no chamamento público, a comissão responsável pela seleção e avaliação elaborará relatório conclusivo, que explicitará:

I – o atendimento aos requisitos legais pelas entidades privadas inscritas;

II – a relação das entidades privadas habilitadas;

III – as entidades privadas inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais e a outros previstos neste Decreto; e

IV – nos casos de mais de uma entidade privada participante habilitada, a escolha justificada da entidade privada que melhor atendeu aos critérios estabelecidos no edital.

§4º. A decisão da Comissão Interna de Seleção e Julgamento será publicada no Diário Oficial do Município e a íntegra do relatório será publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Itapemirim.

§5º. Da decisão de que trata o § 4º caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município, que será dirigido à comissão responsável pela decisão recorrida.

§6º. A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de interposição do recurso a que se refere o §5º, para análise do recurso.

§7º. Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados ao (à) Secretário (a) da Pasta para decisão sobre o recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de decisão a que se refere o §6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

§8º. A decisão final sobre a escolha da entidade privada para fins de qualificação como organização social e celebração de contrato de gestão será formalizada em ato do Secretário (a) da Pasta de atuação e terá como base o relatório de avaliação da Comissão Interna de Seleção e Julgamento, após o encerramento da fase recursal.

§9º. A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município com indicação da entidade privada qualificada, da atividade, o número do processo administrativo relativo ao chamamento público e a identificação do órgão da administração pública municipal cujas atividades serão absorvidas pela organização social.

§10. Enquanto durar a vigência do contrato de gestão, os membros da comissão de que trata o caput não poderão ser cedidos à organização social qualificada.

Seção V
DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14 - O contrato de gestão, instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e a execução das atividades aprovadas no ato de qualificação, observará o disposto nos art. 5º, art. 6º e art. 7º da Lei nº 2.995/2017.

§1º. O contrato de gestão discriminará os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, o cronograma de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social.

§2º. O contrato de gestão, de vigência plurianual, poderá ser alterado por meio de termos aditivos mediante acordo entre as partes.

§3º. Os objetivos, as metas e o cronograma de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, serão definidos em anexo específico ao contrato de gestão.

Art. 15 - O contrato de gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério do (a) Secretário (a) da Pasta, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

§1º. A decisão do (a) Secretário (a) da Pasta quanto à renovação do contrato considerará os resultados para a atividade publicizada e demonstrará os benefícios alcançados no ciclo contratual anterior e aqueles esperados para o próximo ciclo em relação à realização de novo chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

§2º. A decisão de renovação não afasta a possibilidade de realização de novo chamamento público para qualificação e celebração de contrato de gestão com outras entidades privadas interessadas na mesma atividade publicizada.

§3º. O contrato de gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto no §1º.

Art. 16 - A Secretaria gestora deverá, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 2.995/2017, introduzir cláusulas no contrato de gestão que disporão sobre:

I – a vinculação obrigatória dos recursos de fomento público com metas e objetivos estratégicos previstos no contrato de gestão;

II – criação de reserva técnica financeira para utilização em atendimento a situações emergenciais;

III – limite prudencial de despesas com pessoal em relação ao valor total de recursos do contrato de gestão, o qual não deverá ultrapassar 70% do valor global das despesas de custeio e mecanismos de controle sistemático pela autoridade supervisora;

IV – definição de critérios e limites para a celebração de contratos de prestação de serviços pela organização social com outros órgãos ou entidades públicas e privadas ou de outros instrumentos de parceria;

V – a obrigação da entidade na contratação de obras e serviços, bem como para compras de quaisquer bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público, sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração de contrato;

VI – obrigação de a entidade adotar critérios objetivos de seleção de pessoal, de forma a assegurar a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e publicidade dos procedimentos utilizados para admissão de pessoal, com a realização de processo seletivo;

VII – a contratada movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo município em conta corrente específica e exclusiva;

VIII – os recursos repassados à Organização Social somente poderão ser aplicados no mercado financeiro de instituição financeira oficial, devendo os resultados dessa aplicação reverter, exclusivamente, aos objetivos do contrato de gestão, ficando a contratada responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, a qual deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria Gestora;

IX – obrigação de a entidade ter um sistema de gestão de custos visando a emissão de relatórios padronizados de acordo com a necessidade da Pasta contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

X – vedação de a Organização Social firmar avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

XI – a periodicidade para apresentação de relatórios contábeis e financeiros, relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos, relatório de custos, relatório pertinentes a execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, relatórios de bens com permissão de uso com descrição do estado de conservação; e

XII – exigência de apresentação anual de certificado de auditoria emitido por auditor independente.

Seção VI
DO ORÇAMENTO

Art. 17 - O Poder Público repassará os recursos públicos de fomento destinados ao financiamento das atividades das organizações sociais.

§1º. Os recursos destinados à organização social serão repassados com obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão, que pactua as metas e os resultados a serem alcançados.

§2º. O (a) Secretário (a) da Pasta ouvirá a organização social sobre o valor que será proposto para elaboração da Lei Orçamentária.

§3º. O valor mencionado no §2º será acompanhado de plano preliminar de ações e metas para o exercício financeiro e de orçamento estimativo.

§4º. Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade privada com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do contrato de gestão.

Seção VII
DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 18 - Incumbe ao Conselho de Administração da organização social exercer as atribuições previstas na Lei nº 2.995/2017, além de zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do contrato de gestão.

§1º. O Conselho de Administração aprovará e encaminhará à Secretaria Gestora do contrato os relatórios gerenciais e de atividades da organização social que serão elaborados pela diretoria, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

- a)** relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados;
- b)** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c)** demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
- d)** parecer e relatório de auditoria, elaborados para monitorar a execução do Contrato de Gestão; e,
- e)** extrato da execução física e financeira.

§2º. A Comissão de Avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.995/2017, avaliará os resultados alcançados pela organização social, nos prazos estabelecidos no contrato de gestão e ao final do ciclo do referido contrato, e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida à autoridade supervisora.

§3º. A Comissão de Avaliação do contrato de gestão deverá analisar, dentre outros, o que segue:

- I** – se na formalização do contrato de gestão e nos termos aditivos foram obedecidos os preceitos legais e regulamentares;
- II** – a confiabilidade das fontes e a fidedignidade das informações apresentadas e dos indicadores utilizados para demonstrar o cumprimento das metas;
- III** – o atingimento dos objetivos e o cumprimento das metas pactuadas, verificando o percentual de realização mediante indicadores de desempenho definidos no contrato de gestão;
- IV** – se os indicadores de desempenho definidos no contrato de gestão são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;
- V** – se as metas pactuadas são compatíveis com a capacidade do órgão ou entidade para atingi-las;
- VI** – se os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade e publicidade estão sendo seguidos e observados pelo órgão ou entidade sob contrato de gestão;
- VII** – o cumprimento das obrigações contratuais; **VIII** – se os objetivos e metas estabelecidos no contrato de gestão são suficientes para atendimento da demanda da sociedade;
- IX** – conclua, com base nas informações obtidas na aplicação dos procedimentos anteriores, quanto ao desempenho do órgão ou entidade sob o ponto de vista da eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

§4º. A Comissão de Avaliação deverá, periodicamente, comparecer ao local da prestação de serviços, colhendo as informações e documentos necessários a subsidiar a análise da prestação de contas, notadamente quanto à veracidade das informações apresentadas e também quanto às condições físicas do local e dos serviços prestados.

§5º. A Secretaria Gestora emitirá parecer final em cada exercício compreendido no ciclo de vigência do contrato de gestão e terá como base as informações constantes dos relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação e o parecer da auditoria externa sobre os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da organização social, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 19. A Secretaria Gestora disponibilizará em seu sítio eletrônico:

I – os atos de chamamento público;

II – a cópia integral dos contratos de gestão e seus aditivos;

III – os relatórios de execução de que trata o art. 8º, §2º, da Lei nº 2.995/2017, acompanhados das prestações de contas correspondentes; e

IV – os relatórios apresentados pela Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os contratos de gestão vigentes serão adaptados às disposições deste Decreto por meio de termo aditivo ou renovação.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 23 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 20.147/2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM/ES**, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da lei orgânica municipal, e considerando o que consta do Processo Digital de Nº 2506 de 23 de janeiro de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

IV – livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 deste Decreto.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal deverá criar o Comitê Encarregado Central, responsável pela gestão de dados e que exercerá o poder de controlador, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Único. A identidade e as informações de contato do Comitê devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação do Município de Itapemirim, sendo preferencialmente no site oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 6º - Compete à entidade ou ao órgão controlador:

I – aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II – nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III – elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e

IV – fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

§1º. Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade.

§2º. A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

Art. 7º - Compete ao encarregado e sua equipe de apoio:

I – gerenciar o Plano de Adequação para:

a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

II – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

III – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e adotar providências;

IV – orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

V – quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

VI – atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VII – informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 8º - Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:

I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

II – realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

III – adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

V – executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º - Compete à Administração Municipal, através da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI:

I – orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

III – propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência:

I – coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

II – consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

III – disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;

IV – coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

V – estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos;

VI – encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 deste Decreto;

VII – produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.

VIII – definir calendário anual para auditoria da aplicação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.

Art. 11 - Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II – disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III – disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV – adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 13 - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§1º. A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.

§2º. A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§3º. Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§4º. O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 14 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§1º. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I – execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II – cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º. O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 15 - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 16 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III – manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

IV – elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

V – elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI – elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII – instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pela Procuradoria-Geral do Município;

VIII – implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pela Procuradoria-Geral do Município;

Art. 18 - As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 19 - O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do art. 7º, inciso II, deste Decreto.

§1º. A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

§2º. O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 20 - O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§1º. Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

§2º. Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Município.

§3º. O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 21 - A Ouvidoria Geral do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolatividade.

§1º. O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§2º. Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 22 - Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 24 - Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência e Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 23 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

LEI MUNICIPAL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

LEI MUNICIPAL Nº. 3381, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar do Município, que estavam em pleno exercício de suas funções no dia 31 de dezembro de 2023.

§1º. Fica estendida a autorização de concessão de abono às Autarquias Municipais até o limite do valor estabelecido no *caput* deste artigo, desde que haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.

§2º. O abono estabelecido no *caput* deste artigo será concedido aos inativos e pensionistas do Município de Itapemirim, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.

Art. 2º. O abono especial será concedido em pecúnia e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Tratando-se de servidor do Poder Executivo do Município:
 - a. Pertencer ao quadro fixo permanente na condição de servidor efetivo-estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada, chefia e afins ou ainda aqueles cedidos de outros órgãos ao Município de Itapemirim desde que não rece-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

bam abono de seu órgão de origem.

b. Estar em pleno exercício de suas funções junto ao Poder Executivo Municipal de Itapemirim no dia 31 de dezembro de 2023.

c. Tratando-se de servidores vinculados às Autarquias do Município, na forma de regulamento próprio.

d. Tratando-se de membros do Conselho Tutelar do Município, será considerado o período do mandato referente ao ano de 2023.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

- I. não tem natureza salarial;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e
- III. não se configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º. A concessão do abono especial previsto no artigo 1º, será realizada à proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado no ano de 2023, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

§1º. O servidor que totalizar período igual ou superior a 06 (seis) meses completos de efetivo exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do abono especial previsto nesta Lei.

§2º. Para o cálculo do período do efetivo exercício das atividades de que trata o caput e o §1º deste artigo, serão considerados todos os vínculos do servidor durante o Exercício de 2023.

§3º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas ao valor equivalente a 01 (um) abono especial.

§4º. Considera-se em efetivo exercício, para os efeitos da presente Lei, o servidor que esteja em gozo de licença maternidade, paternidade ou licença nojo, bem como, os que no gozo de licença médica foram submetidos à inspeção médica oficial pelo Município, nos casos legalmente exigidos, ou os que sofreram acidente de trabalho, comprovadamente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2024 e das Autarquias Municipais, quando for o caso, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais se necessário for.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Itapemirim-ES, 19 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito de Itapemirim

RETIFICAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Itapemirim/ES, 10 de janeiro de 2024.

Portaria Nº 01, de 10 de janeiro de 2024

“DESIGNAR O SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 7, PARÁGRAFO §1º e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando o Decreto Municipal nº 20.041/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores, **Karen Prucoli Ferreira**, matrícula nº 108277-01 como titular; **Carlos Jeiel Martins Carvalho** – matrícula 210965-03 como suplente, ambos lotados na Secretária Municipal de Saúde, para exercício da função de fiscal de contrato abaixo discriminados, substituindo outros fiscais existentes, até quando durar a vigência contratual, ou até que haja nova substituição.

Contrato:020/2023

Vigência:2024

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, para transmissão de dados entre as diversas unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde, interligando suas redes locais, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 100Mbps, incluindo instalação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte.

Empresa Contratada: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são;

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e as execuções dos serviços;
- III- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com pactuado;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordos com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização

RAFAELA ABDON
SOARES:05797698790

Assinado digitalmente
por RAFAELA ABDON
SOARES:05797698790
Data: 2024.01.23
09:35:37 -0200

RAFAELA ABDON SOARES

Secretária Municipal de Saúde de Itapemirim



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itapemirim/ES, 10 de janeiro de 2024.

Portaria Nº 02, de 10 de janeiro de 2024.

“DESIGNAR O SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 7, PARÁGRAFO §1º e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando o Decreto Municipal nº 20.041/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, **Antônio Carabeli Ferreira, matrícula nº 210688-05**, Diretor do Almoxarifado e Patrimônio da Saúde, como titular, **Juliana de Souza Coutinho** – matrícula nº 210259-11, Superintendente da Atenção Primária e como suplente, ambos lotados na Secretária Municipal de Saúde, para exercício da função de fiscal de contrato abaixo discriminados, substituindo outros fiscais existentes, até quando durar a vigência contratual, ou até que haja nova substituição.

Ata:0137/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são: I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais; II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços; III – zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados; IV – Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado; V – Indicar eventuais glosas; VI – Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência; VII – Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RAFAELA ABDON
SOARES:05797698790

Assinado digitalmente por
RAFAELA ABDON
SOARES:05797698790
Data: 2024.01.23 10:58:53
-0200

RAFAELA ABDON SOARES

Secretária Municipal de Saúde de Itapemirim

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Itapemirim/ES, 10 de janeiro de 2024.

Portaria Nº 03, de 10 de janeiro de 2024

“DESIGNAR O SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 7, PARÁGRAFO §1º e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando o Decreto Municipal nº 20.041/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, **Lorena Marin Anssini matricula nº 21173-02**, como titular; e **Andressa Costa Moreira, matricula nº 210965-03** como suplente, ambos lotados na Secretária Municipal de Saúde, para exercício da função de fiscal de contrato abaixo discriminados, substituindo outros fiscais existentes, até quando durar a vigência contratual, ou até que haja nova substituição.

Contrato:016/2023**Vigência:** 24/10/2024**Objeto:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, TIPO PASSEIO, INCLUINDO MANUTENÇÃO ELETRICA, MECANICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, INCLUSIVE SEGURO, SEM MOTORISTA.**Empresa Contratada:** VITORIA PRIME RENTAL CAR - LOCACAO E COMERCIO DE AUTOMOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTE EIRELI.**Contrato:**017/2023**Vigência:** 23/10/2024**Objeto:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, TIPO PASSEIO, INCLUINDO MANUTENÇÃO ELETRICA, MECANICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, INCLUSIVE SEGURO, SEM MOTORISTA.**Empresa Contratada:** TOP PRIME LOCADORA DE VEICULOS.**Contrato:**018/2023**Vigência:** 29/10/2024**Objeto:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, TIPO PASSEIO, INCLUINDO MANUTENÇÃO ELETRICA, MECANICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, INCLUSIVE SEGURO, SEM MOTORISTA.**Empresa Contratada:** LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Itapemirim/ES, 10 de janeiro de 2024.

Portaria Nº 04, de 10 de janeiro de 2024

“DESIGNAR O SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 7, PARÁGRAFO §1º e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando o Decreto Municipal nº 20.041/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **Flavia Abreu da Silva portador da matrícula funcional nº 210069-07**, como titular; **Mária Scherrer das Chagas** portadora da matrícula funcional nº 409476-01, como suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da função de fiscal dos contratos abaixo discriminados, substituindo outros fiscais existentes, até quando durar a vigência contratual, ou até que haja nova substituição.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- CRIA

Contrato:06/2023

Vigência:11/05/2024

Locador do Imóvel: Tania Mara da Costa Oliveira Nery da Costa

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III – zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV – Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V – Indicar eventuais glosas;
- VI – Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII – Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação

Art. 4º - Publique – se.

RAFAELA ABDON
SOARES:05797698790

Assinado digitalmente por
RAFAELA ABDON
SOARES:05797698790
Data: 2024.01.23 09:36:49
+0200

RAFAELA ABDON SOARES

Secretária Municipal de Saúde de Itapemirim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.139/2024

DISPÕE DE NORMAS E REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, GUARDA-SÓIS, DENTRE OUTROS, NAS PRAIAS DE ITAPEMIRIM, DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2023/2024.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital Nº 21328 de 06 de novembro de 2023, e;

CONSIDERANDO o ofício Nº 77118/2018-MP, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Núcleo de Gestão de Praias, onde foi deferido o termo de Adesão à gestão das Praias Marítimas Urbanas do Município, sendo que o extrato de adesão foi publicado no diário oficial da união em 30 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a portaria nº 094 de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre a designação da Secretária Municipal do Meio Ambiente como Gestora Titular e um técnico agrícola como gestor substituto de Utilização de Praias.

CONSIDERANDO o disposto na Lei do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro n. 7.661, de 1988, em seu art. 10, caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º; Decreto Federal nº 5.300, de 2004: as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.406 de 2002, em seus artigos 99 e 100; artigo 22, da Lei Federal nº 9.636 de 1998; artigo 14 e seus parágrafos do Decreto nº 3.725 de 2001; Lei Complementar nº 140 de 2011, sendo prerrogativa comum da Superintendência do Patrimônio da União e do Município, o exercício de ações relativas à proteção das paisagens naturais;

CONSIDERANDO A Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação da utilização e ocupação de faixa de areia da praia pelos comércios, restaurantes, bares, hotéis, pousadas e similares, com mesas, cadeiras, guarda-sóis e espreguiçadeiras no município de Itapemirim;

CONSIDERANDO que, as instalações de mesas, cadeiras, guarda-sóis e espreguiçadeiras por restaurantes, bares, beach points, hotéis e pousadas, têm gerado atrito entre os usuários por reservas prévias de espaços nas praias;

CONSIDERANDO o excessivo número dos equipamentos acima descritos em determinados locais, que dificulta o acesso e a livre circulação dos transeuntes, devido ao estreitamento da faixa de areia;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Lei, pelos departamentos responsáveis pela fiscalização;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - A autorização para disposição de mesas, cadeiras, guarda-sóis e espreguiçadeiras pelos comércios, restaurantes, bares, hotéis, pousadas e similares em faixa de areia da praia, no município de Itapemirim/ES, dar-se-á através de processo administrativo, de termo de permissão de uso oneroso, conforme legislação vigente, a ser protocolado no setor de protocolo geral do município, direcionado à SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

Art. 2º - Nos casos de o estabelecimento não ser lindeiro à praia devido a divisão por uma via de trânsito, a projeção da fachada deve estar livre na faixa de areia, ou seja, não pode haver outro comércio estabelecido ou ambulante licenciado pela Prefeitura.

Art. 3º - As condições para autorização da ocupação de faixas de areia com mesas, cadeiras, guarda-sóis, espreguiçadeiras e similares, serão analisadas conforme o espaço que compreende a projeção da testada do lote do estabelecimento na faixa de areia. **Fica pré-estabelecido o limite de 10 jogos de mesas, 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras por estabelecimento.** O limite máximo para colocação de mesas será o de metade da faixa de areia, a partir da linha da maré mais alta do dia.

Art. 4º - É terminantemente vedado o uso e ocupação da área de vegetação de restinga, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental.

Art. 5º - Na faixa de areia, os alimentos e bebidas deverão ser servidos, preferencialmente, em recipientes recicláveis ou retornáveis, não cortantes/incisivos e não perfurantes.

Art. 6º - Fica proibida a limpeza/lavação de qualquer utensílio ou objeto na faixa de areia.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais serão responsáveis pela limpeza de sua área de atuação, da calçada até o mar, bem como pela instalação de lixeiras fixas nas proximidades das calçadas, manutenção, esvaziamento constante, limpeza e asseio de lixeiras;

Art. 8º - A autorização dar-se-á através de processo administrativo, de termo de permissão de uso, conforme legislação vigente, a ser protocolado no setor de protocolo geral dirigido à SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e deverá conter:

I - Certidão Negativa de Débito – CND

II - Declaração própria, em modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

III - Cópia de comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, extrato bancário, carnê de tributos ou carnê de pagamentos), nos quais conste seu nome e datados de até 3 (três) meses anteriores à data da juntada

IV - Cópia de título eleitoral e comprovante da última votação;

V - Cópia do alvará Sanitário do respectivo ano (quando previsto em lei);

VI - Croqui de ocupação;

VII - Foto da ocupação da faixa de areia referente a testada com quantidade de mesas a serem licenciadas; exposição de motivo para utilização comercial de faixa de areia com a quantidade de mesas solicitadas;

VIII - CNPJ;

IX - Alvará do Comércio ou cadastro perante a municipalidade (quando previsto em lei).

Art. 9º - A ocupação de faixa de areia da praia com mesas, cadeiras e similares por estabelecimentos comerciais, com exceção dos previstos no art. 3º, poderá ser autorizada temporariamente, de forma precária, quando forem satisfeitas as seguintes condições e observado, rigorosamente, o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º deste Decreto:

I - Colaborar com a preservação da vegetação de restinga e na manutenção dos equipamentos/estruturas como passarelas, cercas, lixeiras, totens entre outros;

II - Manter a limpeza e recolher os resíduos gerados no espaço de abrangência de cada estabelecimento comercial;

III - Manter visível no estabelecimento as normas referentes ao uso da faixa de areia estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto.

Art. 10 - Todo o equipamento regulamentado, por este Decreto, poderá ser colocado na faixa de areia, no período licenciado de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar a partir da publicação deste decreto, das seis horas e deverá ser retirado até as vinte horas, sendo vedada a concessão de mais de uma licença ao mesmo permissionário e observado rigorosamente o disposto nos arts. 1º e 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Será apreendido qualquer equipamento que permanecer em logradouro público/praias fora do horário permitido ou em condições diferentes das previstas pelo licenciamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

Art. 11 - O não requerimento de autorização/licença no prazo estabelecido no artigo 10º deste Decreto será considerado perda de interesse na exploração da atividade econômica e, assim como o indeferimento do requerimento, implicará em não emissão do Alvará de Licença.

Art. 12 - A permissão de uso é pessoal e intransferível a qualquer título, exceto em caso de falecimento do Permissionário do estabelecimento, quando poderá ser transferida ao cônjuge ou parente consanguíneo até o 1º grau, mediante requerimento do Interessado e a critério da SEMMA.

Art. 13 - A substituição do preposto somente será permitida depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que foi autorizado a exercer a função, salvo no caso de doença ou falecimento do preposto, devidamente comprovados, devendo o substituto cumprir as disposições deste Decreto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Fica proibida a cobrança, por parte dos estabelecimentos comerciais, pelo uso dos equipamentos colocados na faixa de areia e a reserva de espaço mediante exigência de pagamento, ficando igualmente vedada a cobrança de consumação mínima.

Art. 15 - Fica proibido qualquer tipo de instalação na faixa de areia, pelo contribuinte fornecedor de alimentos e bebidas, que perturbe o sossego público, o fluxo de pessoas o livre e franco acesso a elas e ao mar respeitado um espaço mínimo de 1,5 metros entre um jogo de mesas e cadeira e outro, em qualquer direção e sentido e o atendimento de serviços públicos.

Art. 16 - A concessão de autorização para uso de mesas, guarda-sóis, cadeiras, espreguiçadeiras e similares na forma deste artigo, não constituirá direito adquirido e será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público, não cabendo qualquer reparação, indenização, compensação ou ressarcimento das despesas efetuadas ou possíveis prejuízos contabilizados.

Art. 17 - O descumprimento deste Decreto ocasionará, primeiramente, advertência formal ao estabelecimento infrator; a reincidência ocasionará a suspensão do serviço de atendimento de praia e apreensão dos equipamentos.

Art. 18 - Fica estabelecido que a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo por meio do Setor de Fiscalização de Postura - SEMOU, de acordo com suas atribuições legais, e no que couber à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Espírito Santo - SPU/ES.

Art. 19 - É vetado ao Permissionário a utilização de:

- I - Superior a 10 conjuntos de mesa e 40 cadeiras;
- II - Em vias públicas;
- III - Aparelho sonoro que exceda os limites de poluição sonora;
- IV - Entorno dos comércios para exposição, depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento;
- V - Bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 (dezoito) anos;
- VI - Modificar ou suprimir a modalidade de produtos comercializados sem prévio requerimento e anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 20 - Incumbe ao Permissionário:

- I - Tratar com civilidade o público em geral, seu preposto e auxiliares;
- II - Não se apresentar embriagado nem ingerir bebidas alcoólicas, entorpecentes e similares, quando em funcionamento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

III - Encontrando no comércio qualquer documento, objeto ou valor que não lhe pertença, entregar os mesmos imediatamente aos servidores públicos incumbidos da fiscalização, que efetuarão a guarda dos mesmos;

IV - A manutenção, conservação e limpeza do comércio/ambulantes e seu entorno;

V - Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da preparação e comercialização de seus produtos;

VI - Manter seu preposto e auxiliares em serviço convenientemente uniformizados (preferencialmente);

VII - Utilizar o crachá que será fornecido após o credenciamento.

Art. 21 - Os estabelecimentos fixos que trabalham com alimentos, poderão ser classificados na Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

Art. 22 - O comércio ambulante poderá ser vistoriado pela vigilância sanitária e havendo adequações o mesmo será notificado e no caso do não cumprimento do prazo dado pelos fiscais terá sua licença cassada e será impedido de trabalhar, até que sejam solucionados os problemas higiênicos/sanitários encontrados.

Art. 23 - Os carrinhos, caixas ou qualquer outro meio de exposição à venda, devem ser devidamente preparados e abastecidos para o comércio fora da faixa de areia.

Art. 24 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

Art. 25 - É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da barraca, tenda, carrinho, trailer ou similar.

Art. 26 - Os licenciados deverão retirar das áreas públicas diariamente, logo após o período de funcionamento, todo o equipamento usado em seu comércio, sob pena de apreensão do equipamento e/ou material.

Art. 27 - Todo comércio ambulante deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente.

Art. 28 - Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento.

Art. 30 - Os manipuladores de alimentos devem:

I - Apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a obediência às exigências da Vigilância Sanitária;

II - Higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais e/ou objetos não higienizados;

III - manter os alimentos protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

IV - Utilizar caixas térmicas preferencialmente de material plástico em bom estado de conservação e limpeza.

Art. 31 - Somente será permitida a oferta ao consumidor de:

I - Utensílios descartáveis;

II - Canudos embalados individualmente e lacrados (preferencialmente de papel), conforme previsto em Lei Estadual Lei 10.942/2018;

III - espetos de churrasco com pontas cortadas antes de serem entregues ao consumidor.

Art. 32 - Fica autorizado as secretarias de Esporte e Turismo a utilização do espaço da praia, sendo necessário informar a SEMMA formalmente para vistoria prévia (prazo de 15 dias de antecedência).

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 18 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

PORTARIAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Itapemirim/ES, 18 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 11, DE 18 de janeiro de 2024.

“AUTORIZAR O SERVIDOR QUE EXERCE SUAS ATRIBUIÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DIRIGIR OS VEÍCULOS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 7, PARÁGRAFO §1º e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando o Decreto Municipal nº 20.041/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o servidor FELIPE FRANCISCO TEXEIRA, matrícula 21179602, Assessor de Gabinete nível II - Categoria AD, para dirigir os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo que vier a utilizar, tendo em vista a necessidade da utilização,

Art. 2º - As principais atribuições para o devido cumprimento da presente portaria são: Estar em dia com a carteira nacional de habilitação;

I- Conservar em perfeitas condições de aparência e funcionamento do veículo (os pneus, o nível de água do sistema do abastecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento e combustível);

II- Zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas bem como o uso de cintos de segurança;

III- Recolher em local apropriado o veículo após a realização dos serviços, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

IV- Cumprir o código nacional de trânsito, sob pena de responsabilidade;

V- Executar outras atribuições afins;

VI- Em toda utilização do veículo deverá confeccionar a planilha de controle de veículos: anotando KM inicial e final, com data, horários, nome do condutor, matrícula, assinatura e quantidade de combustível abastecido, além de KM de troca de óleo do motor;

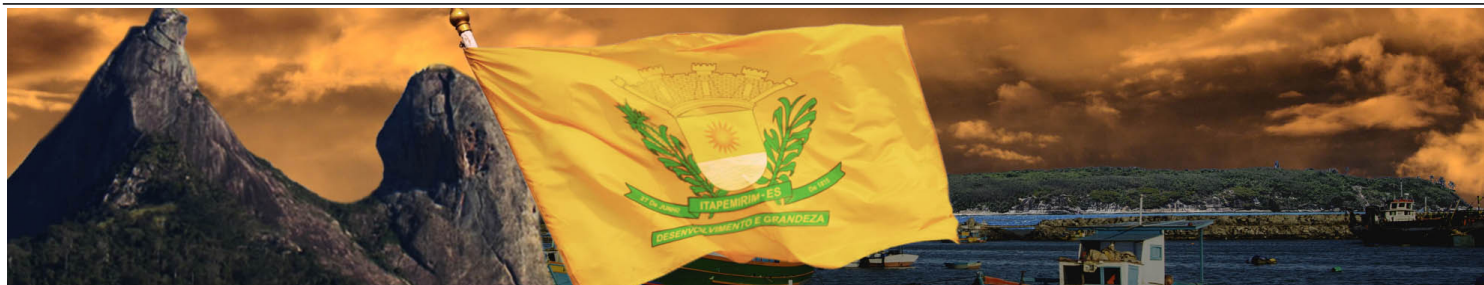
VII- Não conduzir passageiros acima do limite permitido.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

RAFAELA ABDON SOARES:05797698790
Assinado digitalmente por
RAFAELA ABDON
SOARES:05797698790
Data: 2024.01.23
12:01:14 -0200

RAFAELA ABDON SOARES

Secretária Municipal de Saúde de Itapemirim



PODER EXECUTIVO

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
PREFEITO

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE
GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA - SIGET
RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELVANI CARLOS LOURENCINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
VANDERLEI LOUZADA BIANCHI

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ROMULO SOBROSA RODRIGUES

SECRETARIO MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA
Secretário interino: **ROMULO SOBROSA RODRIGUESA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCIANE MOTÉ DE SOUZA

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
Secretário interino: **RAFAEL PERIN DOS SANTOS**

SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
LAZÁRO CONTREIRO AZEVEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAFAEL PERIN DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
MARCOS JOSÉ DE TOLEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GERÊNCIA GERAL
LENILSON NEVES CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
KAMILA SANTIAGO DA SILVA MENDES LADEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
JEDSON MAGALHÃES DE MELO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO -
DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL
WAGNER FRANCISCO GARCIA MENDONÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAFAELA ABDON SOARES

SECRETARIO MUNICIPAL DE INTERIOR
JÚLIO CESAR CARNEIRO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP
CLODOALDO LEAL FERREIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEMTRA
Secretário interino: **EDUARDO BIANCHI DE SIQUEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
Secretário interino: **DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR**

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
LUZIANI CASSIA SEDANO MACHADO RIGO



ITAPEMIRIM.ES.GOV.BR